



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

**REGIDO PELAS LEIS N.º 10.520/2002, 8.666/1993 E PELO DECRETO N.º 3.555/2000**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, MOLAS, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RETIFICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO FERRAMENTAS MOTORIZADAS.**

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

**DATA LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 01/08/2018 HORÁRIO: 08h45**

**DATA ABERTURA DO ENVELOPES: 01/08/2018 HORÁRIO: 09h**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000. Telefones: (35) 3472-1333.**

**e-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 163/2018**

**DOS ANEXOS**

Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

**Anexo I – PLANILHA DO OBJETO - PROPOSTA COMERCIAL**

**Anexo II – TERMO DE REFERENCIA**

**Anexo III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF**

**Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**Anexo VI – TERMO DE COMPROMISSO**

**Anexo VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Anexo IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os Anexos III, V, VI e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo V deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 03, subitem 3.5.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 060/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal n.º 3.599/2017, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, menor valor **POR LOTE**, obedecidos os preceitos das Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 7892/2013, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, MOLAS, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RETIFICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO FERRAMENTAS MOTORIZADAS**, pelo período de 12 (Doze) meses.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação pessoas físicas e nem empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG;
- d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

2.3 - Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4 - A prestação dos serviços ora licitados, deverá ser executada no estabelecimento do licitante vencedor, devendo este possuir empresa, a uma distância máxima de 40 KM (Quarenta Quilômetros) deste Município. Caso o licitante esteja localizado numa distância acima do estipulado anteriormente, estará obrigado a efetuar a manutenção dos veículos leves e pesados e máquinas no Município sede do Órgão Público Licitante, sem nenhum ônus para o Erário.

**2.5 - Caso o veículo esteja sem condições de rodar, o licitante vencedor deverá efetuar a execução dos serviços na sede do Órgão Licitante ou providenciar guincho especializado às suas próprias expensas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

2.6 - As horas trabalhadas deverão ser computadas a partir do início da manutenção dos veículos, não podendo em hipótese alguma ser computadas as horas referentes ao deslocamento do profissional em sua ida e volta ao local para que tal manutenção seja executada.

2.7 - O quantitativo das horas estimadas para a execução dos serviços serão aprovadas após verificado que estão de acordo com a quantidade de horas praticadas pelas concessionárias, através das tabelas usadas por estas.

2.8 - O texto integral do edital estará disponível no site [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br).

### **3 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

3.1 - No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital a licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que a credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação no momento da sessão de abertura dos envelopes.

3.4 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO (A) PREGOEIRO (A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

3.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

**3.5.1 - O licitante que desejar se Credenciar como M.E ou E.P.P. deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, datada dos últimos 60 (Sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.**

3.5.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

3.6 - Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das empresas, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

3.7 - Deverá a licitante, junto aos documentos da Fase de Credenciamento, apresentar Termo de Compromisso e Declaração de Fato Impeditivo, modelos VI e VII, respectivamente.

### **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

4.1 - Cada licitante deverá apresentar 02 (Dois) conjuntos de documentos, a saber: Proposta de Preços e Habilitação.

4.2 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 060/2018**

**OBJETO:**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 060/2018**

**OBJETO:**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:**

**ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**5 – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 7892/2013, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - No local, data e horário definidos no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro declarará aberta a sessão de pregão, seguindo-se o recebimento dos "Envelopes de Proposta" e "Habilitação" do presentes (item 5.3) e o credenciamento, não sendo admitidos novos proponentes.

5.3 - Os proponentes entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE N.º 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N.º 2), momento em que terá início a fase de abertura e classificação das propostas.

5.4 - No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do(a) pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.5 - Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de Habilitação na data da Primeira Sessão e que apresentar, na Sessão de prosseguimento, caso seja necessário, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

5.6 - No ato de encerramento da sessão os envelopes de habilitação dos licitantes participantes e não vencedores do certame serão rubricados e ficarão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados e lacrados, sendo devolvidos após a homologação do procedimento.

**6 – DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 01):**

6.1 - Devem constar da proposta às informações abaixo relacionadas, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografadas ou digitadas; suas folhas devem estar rubricadas e última assinada pelo seu representante legal:

a) Preço unitário e total para os lotes propostos, sendo que não poderá ter mais de 02 (Dois) dígitos após a vírgula, conforme moeda corrente nacional, demonstrando sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I – **Planilha**;

b) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data da sessão pública do certame. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta Comercial”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

c) **Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas fretes e demais encargos;**

d) TERMO DE VISTORIA fornecido na vistoria pelo Setor de Frotas do Município;

e) Razão Social, endereço completo e telefone da Empresa proponente, CNPJ, agência e nº da Conta Bancária;

f) O prazo máximo para o atendimento será de 05 (Cinco) dias a partir do recebimento das peças que serão utilizadas na manutenção do veículo e autorização para execução destes.

6.2 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste Edital.

**6.2.1 – A não apresentação do TERMO DE VISTORIA dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL levará a DESCLASSIFICAÇÃO da mesma.**

6.3 - O licitante deverá apresentar para cada item proposto comercial os requisitos devidamente preenchidos (preço unitário e valor total), sob pena de desclassificação do item.

6.4 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item ofertado.

6.5 - As empresas interessadas em participar do certame deverão OBRIGATORIAMENTE, realizar visita técnica para verificação das condições dos veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal.

6.5.1 – A visita técnica será realizada no dia 28 de Julho de 2018 (Sábado), das 08h às 10h, com tolerância de 15 minutos. A visita técnica somente poderá ser realizada pelo proprietário da empresa, munido de documento que comprove sua condição ou por representante devidamente credenciado para tal, acompanhado de cópia do Contrato Social da mesma. Deverá a carta de apresentação ou procuração estar devidamente reconhecida à assinatura do outorgante, em cartório competente. Não será admitida a realização da visita técnica após a data e o horário supramencionados.

6.6 – Os preços cotados deverão ser fixos durante a vigência do contrato.

**7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a proposta, ocasião em que se procederá à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

7.2 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta do menor preço por item (preço indicado na proposta nos moldes do Anexo I) e os das ofertas com preços até 10% (Dez Por Cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos valores. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3 - Os lances para cada lote não poderão ser superiores aos já apresentados pelo próprio licitante, devendo ser inferior à menor proposta ou lance já apresentados pelos demais licitantes.

7.4 - Não serão aceitos lances que causem empate por lote.

7.5 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.2 deste Capítulo, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a) implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e verificada a conformidade do melhor lance com o edital e com as normas legais, as propostas serão ordenadas, de acordo com o menor preço obtido.

7.9 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco Por Cento) superiores ao menor preço.

7.9.2 - O critério definido neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.3 - A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

7.9.3.1 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.9.3.2 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 7.9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9.4 - Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

7.10 - Em seguida, o(a) pregoeiro(a) procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

7.12 - No caso de *inabilitação* do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

7.13 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

7.14 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do menor preço por lote.

7.15 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

7.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.16.1 - Consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.17 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação devendo a ata ser assinada pelo(a) pregoeiro(a) e por todas as licitantes presentes.

## **8 - HABILITAÇÃO:**

8.1 - A habilitação do(s) licitantes ao presente PREGÃO far-se-á:

### **I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**8.1.1 - Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.**

**8.1.2 - Os documentos relacionados nas alíneas acima deste subitem não precisarão constar do Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

### **II - Comprovação da Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa, abrangendo inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Alvará de Licença e Funcionamento, em consonância com as normas de vigência do órgão municipal onde se localiza a empresa licitante.

**8.1.3 - A Certidão Negativa de Débitos com o INSS foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.**

**III – Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as **características e prazos dos serviços objetos da licitação**, através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Comprovação de vínculo do profissional capacitado com a empresa licitante para execução dos serviços ora licitados (Comprovação mediante contrato social, no caso de participação societária ou carteira de trabalho).

**IV – Qualificação econômico e financeira:**

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**V – Outros documentos:**

a) Declaração de que a empresa não emprega menor de idade (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV);

b) Dados para Assinatura da Ata de Registro de Preços – ANEXO VIII (**a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa**).

8.2 - Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

b) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.3 - Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.**

**8.3.1 - Não serão aceitas cópias autenticadas para confrontos de documentos.**

8.4 – Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

8.5 – Caso as certidões não constar vigência, será aceita com validade de **90 (Noventa) dias** a partir de sua emissão.

8.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8.7 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.**

8.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

9.2 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, e ocorra por motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

9.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, a contar de sua vigência, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

## **10 - DA NOTA DE EMPENHO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

10.1 - Será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora do certame, a qual tomará por base os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

10.2 - Após regular convocação por parte da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

10.3 - A empresa registrada na Ata deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

11.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.5 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

**12 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

12.1 - O valor não poderá ser alterado durante o período contratual, devendo estar nele incluído, qualquer eventualidade que possa ocorrer, salvo alteração devidamente comprovada, devendo vir acompanhada de documentos. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis;

12.2 - É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

**13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 - Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.1.1 - Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993:

13.1.1.1 - Advertência por escrito;

13.1.1.2 - Multas:

13.1.1.2.1 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (Dez Por Cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 24h (Vinte e Quatro Horas), podendo, a critério da Administração, não mais ser aceita a realização dos serviços;

13.1.1.2.2 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (Quinze Por Cento), calculada sobre o valor global do registro.

13.1.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;

13.1.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “13.1.1.3”;

13.2 - As sanções previstas nas letras “13.1.1.1”, “13.1.1.3” e “13.1.1.4”, poderão ser aplicadas juntamente com a da Cláusula “13.1.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado.

13.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município CONTRATANTE em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.5 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **14 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES:**

14.1 - Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.2 - Será concedido a licitante o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Deverá o recurso ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, localizada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000.

14.2.1 - Não serão aceitos recursos enviados via fax simile, e-mail.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

14.5 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

14.6 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro e protocolizada recepção da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, localizada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000, observada a antecedência mínima de 02 (Dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

14.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.8 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24h (Vinte e Quatro Horas) horas.

**15 – DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 13, deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) Realizar os serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

c) Fazer a análise do veículo, encaminhando logo em seguida ao Setor de Compras do Município, a relação de peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça e a quantidade de horas prevista para realização do serviço;

d) Fazer a devolução da(s) peça(s) substituída(s), que serão minuciosamente conferidas pelo Coordenador de Frotas do Município;

e) O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nele incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer;

f) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, tendo os serviços uma garantia mínima de 03 (Três) meses, a contar da entrega do veículo;

g) Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ÓRDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

h) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

i) Somente receber peças genuínas e originais do fornecedor de peças. Caso a peça recebida não apresente características iguais às peças solicitadas, o prestador de serviços deverá entrar em contato com o Coordenador de Frotas, que tomará as devidas providências, sob pena de ser também responsabilizado pela falta;

j) Relatar através de documento a quilometragem e o nível de combustível do veículo, devendo ser assinado pelo motorista do veículo e pelo responsável pela empresa;

k) Agendar data e horário para a execução dos serviços, o qual poderá ser acompanhado por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal;

l) O prazo máximo para a prestação dos serviços será de 05 (Cinco) dias a partir do recebimento das peças que serão utilizadas na manutenção do veículo e autorização para execução destes;

m) Priorizar a execução dos serviços licitados nos veículos dos setores da Saúde e Educação, contados a partir da permanência dos mesmos nas dependências da empresa licitante.

**16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

16.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

16.2 - A Prefeitura Municipal poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29 do Decreto n.º 5.450/2005.

16.3 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

16.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de filmar e/ou gravar as Sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

16.6 - É facultada a pregoeira e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Cachoeira de Minas/MG, 24 de Julho de 2018.

Edimara Ribeiro Faria Monteiro  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**PROPOSTA (conter o timbre da empresa ou dados que identifique a empresa)**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, molas, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e retifica para os veículos leves, pesados, máquinas pertencentes à frota municipal, bem como ferramentas motorizadas.

**ANEXO I - PLANILHA DE PROPOSTA**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ XX</b>

a) Validade proposta: \_\_\_\_ (DIAS)

b) Prazo de prestação dos serviços: \_\_\_\_ (DIAS)

c) Banco para depósito: \_\_\_\_\_ N.º AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ C/C N.º: \_\_\_\_\_.

d) DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os produtos e serviços ofertados, inclusive transporte do (s) produto (s) ao local de entrega, tributos, impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.

EMPRESA:

CNPJ (carimbo):

ENDEREÇO:

TELEFONE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Local (cidade)

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b>  <b>1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, ELÉTRICA, MOLAS, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E RETIFICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO FERRAMENTAS MOTORIZADAS.</b>
----------	---

<b>B</b>	<b>QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>			
	1. O valor total estimado para a contratação do objeto supramencionado é de R\$ 669.353,94 (Seiscentos e Sessenta e Nove Reais, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos).			
	<b>LOTE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor médio estimado do serviço/hora (R\$)</b>	<b>Quantidade</b>
	<b>1.</b>	BALANCEAMENTO DE RODAS	R\$ 12,50	500 serviços
		ALINHAMENTO DE RODAS	R\$ 50,00	125 serviços
	<b>2.</b>	SERV. DE FUNILARIA E PINTURA	R\$ 118,33	780 horas
	<b>3.</b>	SERV. MECANICOS - CAMINHAO	R\$ 93,33	800 horas
	<b>4.</b>	SERV. MECANICOS - MAQUINAS	R\$ 160,00	700 horas
	<b>5.</b>	RETIFICA DE MOTORES LEVES	R\$ 106,25	150 horas
	<b>6.</b>	RETIFICA DE MOTORES PESADOS	R\$ 132,50	400 horas
	<b>7.</b>	RETIFICA DE BOMBAS INJETORAS	R\$ 140,00	150 horas
	<b>8.</b>	SERVICO ELETRICO CAMINHAO	R\$ 96,66	200 horas
	<b>9.</b>	SERVICO ELETRICO MAQUINA	R\$ 100,00	180 horas
	<b>10.</b>	SERVICOS ELETRICOS CARRO baixo.	R\$ 70,00	500 horas
<b>11.</b>	SERVICO ELETRICO MOTOCICLETA	R\$ 50,00	50 horas	
<b>12.</b>	SERV. ELETR. MINIBUS E MICRO-ONIBUS.	R\$ 90,00	80 horas	
<b>13.</b>	SERVICO ELETRONICO MAQUINAS	R\$ 126,66	200 horas	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

	14.	SERVICO MECANICO CARRO baixo.	R\$ 63,75	1240 horas
	15.	SERVICOS MECAN. MOTOCICLETAS	R\$ 58,33	50 horas
	16.	SERVICOS MECANICOS DE MINIBUS	R\$ 86,25	200 horas
	17.	SERVICOS MECAN. MICRO-ONIBUS	R\$ 93,33	160 horas
	18.	SERV. MECAN. FERR. MOTORIZADA	R\$ 53,33	150 horas
	19.	RETIFICA DE PECA	R\$ 145,00	150 horas
	20.	SERV. DE MOLA	R\$ 118,33	310 horas

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( X ) Por LOTE ( ) Por ITEM

<b>C</b>	<b>PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> 1. O prazo máximo para o atendimento será de 05 (Cinco) dias a partir do recebimento das peças que serão utilizadas na manutenção do veículo e autorização para execução destes.
----------	--

<b>D</b>	<b>RECEBIMENTO DO OBJETO</b> 1. Os serviços entregues serão fiscalizados pelo Encarregado de Frotas do Município, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
----------	---

<b>E</b>	<b>ENCARGOS DAS PARTES</b> 1. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 2. O CONTRATADO deve: a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na cláusula 13, deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes; b) Realizar os serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta; c) Responsabilizar-se pelos veículos que estiverem no estabelecimento. Caso ocorra qualquer tipo de dano com veículo da frota municipal, estando este no estabelecimento do licitante vencedor, a
----------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	<p>responsabilidade será inteiramente do proprietário do respectivo estabelecimento, devendo este, arcar com todas as despesas referentes à recuperação do veículo.</p> <p>d) Fazer a análise do veículo, encaminhando logo em seguida ao Setor de Compras do Município, a relação de peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça e a quantidade de horas prevista para realização do serviço;</p> <p>e) Fazer a devolução da(s) peça(s) substituída(s), que serão minuciosamente conferidas pelo Coordenador de Frotas do Município.</p> <p>3. O CONTRATANTE deve:</p> <p>a) Expedir a ordem de fornecimento;</p> <p>b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;</p> <p>c) Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;</p> <p>d) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento e/ou prestação de serviços.</p>
<b>F</b>	<p><b>ALTERAÇÃO CONTRATUAL</b></p> <p>1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.</p>
<b>G</b>	<p><b>RESCISÃO CONTRATUAL</b></p> <p>1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.</p> <p>1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.</p> <p>2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.</p>
<b>H</b>	<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</b></p> <p>1. O instrumento contratual fundamenta-se nas Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 060/2018, constante do Processo Licitatório n.º 163/2018, bem como à proposta do CONTRATADO.</p>
<b>I</b>	<p><b>LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO</b></p> <p>1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, sendo efetuado pela Tesouraria Municipal, após a entrega das notas no Departamento de</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	<p>Compras do Município.</p> <p>2. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).</p> <p>2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 2, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.</p> <p>3. A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Edital.</p>
--	--

<b>J</b>	<p><b>SANÇÕES</b></p> <p>1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>1.1. Apresentação de documentação falsa;</li><li>1.2. Retardamento da execução do objeto;</li><li>1.3. Falhar na execução do contrato;</li><li>1.4. Fraudar na execução do contrato;</li><li>1.5. Comportamento inidôneo;</li><li>1.6. Declaração falsa;</li><li>1.7. Fraude fiscal.</li></ul> <p>2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.</p> <p>2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (Trinta Por Cento) do valor do contrato.</p> <p>3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) até o máximo de 20% (Vinte Por Cento) do valor empenhado no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;</li><li>b) 30% (Trinta Por Cento) do valor empenhado no caso de inexecução total do contrato.</li></ul> <p>4. Após 30 (Trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do valor global empenhado.</p> <p>5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contado da comunicação oficial.</li><li>5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.</li></ul>
----------	--

Cachoeira de Minas/MG, 24 de Julho de 2018.

Edimara Ribeiro Faria Monteiro  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ....., na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ n.º ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, DATA.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)  
(carimbo da empresa)

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(local/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, se vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, representante devidamente credenciado nos autos do Processo Licitatório n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão Presencial/SRP n.º \_\_\_\_\_, nas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma o presente em 01 (Uma) via, ficando juntada aos autos do Processo Licitatório n.º 163/2018, Pregão Presencial/SRP n.º \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_  
(local/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

Pelo presente Termo, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, relativamente ao Processo Licitatório n.º 163/2018, Pregão Presencial/SRP n.º \_\_\_\_\_, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0\_\_\_\_  
(local/data)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração da Ata de Registro de Preços**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Insc. Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

**DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Cargo que ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

RG (Órgão e Estado emissor): \_\_\_\_\_ Data da Expedição: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 060/2018**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, e sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, cidade de Cachoeira de Minas/MG, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial/SRP n.º 060/2018, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para **prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, molas, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e retífica para os veículos leves, pesados, máquinas pertencentes à frota municipal, bem como ferramentas motorizadas**, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n.º 3.931/2001.

**1. DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

1.1. A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, molas, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e retífica para os veículos leves, pesados, máquinas pertencentes à frota municipal, bem como ferramentas motorizadas**, constantes do item 2.3, nas condições estabelecidas no ato convocatório. A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_.

**2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**

2.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial/SRP n.º 060/2018.

2.2. O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial/SRP n.º 060/2018.

2.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado abaixo, conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário registrado R\$
...			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

4.1. O valor não poderá ser alterado durante o período contratual, devendo estar nele incluído, qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos materiais até o local de entrega, salvo alteração devidamente comprovada, devendo vir acompanhada de documentos. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis;

4.2. É vedado ao fornecedor interromper a execução do contrato, sendo o referido obrigado a continuar a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**5. DAS NOTAS FISCAIS E PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, sendo efetuado pela Tesouraria Municipal, após a entrega das notas no Departamento de Compras do Município.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos materiais estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

**6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.3. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

**7. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Realizar os serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

7.2. Fazer a análise do veículo, encaminhando logo em seguida ao Setor de Compras e Frotas do Município, a relação de peças a serem substituídas, fazendo constar o respectivo código da peça e a quantidade de horas prevista para realização do serviço;

7.3. Fazer a devolução da(s) peça(s) substituída(s), que serão minuciosamente conferidas pelo Coordenador de Frotas do Município;

7.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de no mínimo 03 (Três) meses, a contar da entrega do veículo;

7.5. Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "ORDEM DE SERVIÇOS" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.6. Somente receber peças genuínas e originais do fornecedor de peças. Caso a peça recebida não apresente características iguais às peças solicitadas, o prestador de serviços deverá entrar em contato com o Coordenador de Frotas, que tomará as devidas providências, sob pena de ser também responsabilizado pela falta;

7.8. Relatar através de documento a quilometragem e o nível de combustível do veículo, devendo ser assinado pelo motorista do veículo e pelo responsável pela empresa;

7.9. Agendar data e horário para a execução dos serviços, o qual poderá ser acompanhado por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal;

7.10. O prazo máximo para o atendimento será de 05 (Cinco) dias a partir do recebimento das peças que serão utilizadas na manutenção do veículo e autorização para execução destes;

7.11. Priorizar a execução dos serviços licitados nos veículos dos setores da Saúde e Educação, contados a partir da permanência dos mesmos nas dependências da empresa licitante.

**8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. A presente Ata terá validade por 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. Esta Ata será divulgada no portal da Internet através do site [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br).

9.2. Após sua assinatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016 da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

**11. DO FORO:**

11.1. As questões decorrentes desta Ata não solucionadas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, lavrou-se o presente instrumento e o fornecedor registrado, em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado por seus representantes legais.

Cachoeira de Minas/MG, ---- de ----- de 2.018.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA  
Sr (a). ...  
EMPRESA

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

### TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao Setor de Licitações o EDITAL de Licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2018, PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 060/2018, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, molas, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e retifica para os veículos leves, pesados, máquinas pertencentes à frota municipal, bem como ferramentas motorizadas.**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_ FAX: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Obtivemos, por meio do acesso à página [www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Importante: PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO SUPA CITADO, este documento deverá ser preenchido e enviado através do Fax: (35) 3472-1200 ou pelo e-mail [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br).

A Prefeitura de Cachoeira de Minas não se responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para contato (35) 3472-1333